

## REGISTO CONTABILÍSTICO DAS NOVAS RECEITAS MUNICIPAIS

As regras previsionais a respeitar na inscrição das importâncias relativas às transferências correntes e de capital em sede da elaboração dos orçamentos municipais são as que constam da legislação em vigor, nomeadamente, das alíneas b) e c) do ponto 3.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril.

No entanto, considerando que:

- ❖ as Propostas de Lei n.º 92/X e 99/X, Nova Lei das Finanças Locais e Orçamento do Estado para 2007 respectivamente, são conhecidas e encontram-se em processo de discussão para aprovação;
- ❖ as autarquias locais se encontram a preparar os respectivos orçamentos.

Por uma questão de uniformização de critérios, indicam-se as seguintes classificações económicas das receitas, a adoptar para efeitos de elaboração dos orçamentos municipais para 2007:

<b>Classificação Económica</b>
<b>Transferências Correntes</b>
06.03.01.01 Fundo de Equilíbrio Financeiro
06.03.01.02 Fundo Social Municipal
06.03.01.03 Participação fixa no IRS
<b>Transferências de Capital</b>
10.03.01.01 Fundo de Equilíbrio Financeiro